



PUBLICADO

Folha Centro Sul

Edição 1293

Página 04

Data 17/03/21

**DECRETO Nº 198/2021**

Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância em Irati-PR

O **Prefeito Municipal de Irati-PR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Irati, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

**Parágrafo único-** O Comitê a que se refere o *caput* possui caráter estratégico e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º-** São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V – Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

VII - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

**Art. 3º-** O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- e) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- g) Representante do Conselho Tutelar
- h) Representante da Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente
- i) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar
- j) Representantes de CRAS e CREAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Irati - ACIAI
- b) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati – APAE
- c) Representante da Associação Esportiva Iratiense
- d) Representante da Associação Santos Inocentes – ASI
- e) Representante do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE
- f) Representante da Guarda Mirim de Irati
- g) Representante da Pastoral da Criança
- h) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Irati/PR
- i) Representante do Ministério Público
- j) Representante do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude – SAIJ

§ 1º- Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação por portaria emitida pela secretaria responsável em articular o comitê.

§ 2º- Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º- O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º- A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor da Casa dos Conselhos Municipais, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

---

**§ 5º-** A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º-** A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação deste decreto.

**Art. 5º-** O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

**Art. 6º-** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo único-** Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 7º-** As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

**Art. 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de  
março de 2021.



**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal